

RESOLUÇÃO Nº 001/2026/NAVIRAIIPREV

Dispõe sobre o **Recadastramento anual dos Aposentados e Pensionistas** da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí-MS / NAVIRAIIPREV.

O Diretor-Presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí-MS / NAVIRAIIPREV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.309/2020, e **Considerando** que compete à NAVIRAIIPREV a gestão, manutenção e o controle dos benefícios previdenciários dos servidores públicos municipais, nos termos do Artigo 3º da Lei Municipal nº 2309/2020;

Considerando o contido no inciso II, do art. 9º, da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando a necessidade de monitoramento constante de benefícios previdenciários no âmbito da NAVIRAIIPREV.

R E S O L V E

Art. 1º. Realizar o **Recadastramento Anual dos Aposentados e Pensionistas da NAVIRAIIPREV-MS** no período de **2 de fevereiro à 31 de março de 2026**, no horário das 7h às 13h;

Art. 2º. Para fins do recadastramento de que trata o artigo 1º, os Aposentados e Pensionistas, **deverão comparecer presencialmente** à sede da NAVIRAIIPREV, situada Na Avenida Amélia Fukuda nº 170, munidos de:

- I - Documento Oficial de Identificação com foto;
- II - Cadastro de Pessoa Física – CPF.

Art. 3º. A presente Resolução terá ampla divulgação por meio do Diário Oficial do Municípios e do site Oficial www.naviraiiprev.ms.gov.br

Parágrafo Único Não realizado o recadastramento no prazo estabelecido, será encaminhada carta convocatória, ao endereço constante nos registros da NAVIRAIIPREV, por meio dos CORREIOS, com Aviso de Recebimento - AR.

Art. 4º. Os Aposentados e Pensionistas residentes fora do Município de Naviraí poderão realizar o Recadastramento de forma remota, mediante acesso ao site da NAVIRAIIPREV www.naviraiiprev.ms.gov.br, devendo:

- I - Preencher o formulário;
- II - Assinar o formulário digitalmente por meio da plataforma GOV.BR; ou
- III - Assinar o formulário com reconhecimento de firma em Cartório.

Parágrafo Único O formulário devidamente assinado, juntamente com a documentação exigida, deverá ser encaminhado em **formato PDF** para o e-mail: naviraiiprev@naviraiiprev.ms.gov.br ou via Correios para o endereço **Avenida Amélia Fukuda, nº 170 - CEP. 79.947-128.**

Art. 5º. O não recadastramento no período estabelecido no artigo 1º implicará a suspensão do pagamento do benefício, nos termos da Lei nº 2.309/2020, sendo o pagamento restabelecido somente após a regularização da situação cadastral.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI – MS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano 2026.

Moisés Bento da Silva Júnior

Diretor-Presidente